

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.694 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO DE VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA DETERMINADA NO ART. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 E 11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, todos do art. 198, da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser no valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, a partir da data de vigência da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O cumprimento do disposto no Art. 1º dessa Lei fica condicionado ao repasse de verba específica por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, de acordo com o Art. 198, § 11, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da seguinte dotação orçamentária específica do poder executivo, podendo haver suplementação, se necessário.

**08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

2820 – 3190.11.00 – 303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- 2830 – 3190.11.00 – 494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 2850 – 3190.13.00 – 303 – Contribuições Patronais
- 2860 – 3190.13.00 – 494 – Contribuições Patronais
- 10.304.0009-2-064 – Vigilância em Saúde
- 3310 – 3190.11.00 – 303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3320 – 3190.11.00 – 494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3330 – 3190.13.00 – 303 – Contribuições Patronais
- 3340 – 3190.13.00 – 494 – Contribuições Patronais

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º, da Lei Municipal nº 1.651, de 08 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE AGOSTO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**